



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 5.859/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS  
AGENTES POLÍTICOS E AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Presidente, Vice-Presidente, 1º 2º e 3º Secretários, Vereadores com autorização da Mesa Diretora, Assessor Jurídico, Tesoureiro, Diretor de Secretaria e demais servidores, quando deslocarem, eventualmente, a serviço da Câmara Municipal, da localidade onde têm exercício para outro município, farão jus à percepção de diárias.

Art. 2º As diárias de que trata o artigo anterior, serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à indenização das despesas efetuadas com alimentação e pousada, mediante comprovação das despesas à Tesouraria da Câmara Municipal.

§1º Quando o afastamento não exigir pernoite, o presidente, o vice-presidente, 1º, 2º e 3º secretários, vereadores com autorização da Mesa Diretora, assessor jurídico, tesoureiro, diretor de secretaria e demais servidores da Câmara Municipal, terão o direito a uma porcentagem que varia de 35% (trinta e cinco por cento) a 80% (oitenta por cento) destinada ao valor da diária.

§2º Na fixação do valor das diárias de que trata a presente Lei, serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 3º Os valores das diárias são os equivalentes, em real, ao valor fixado para o cálculo de conformidade com o escalonamento constante no Anexo Único desta Lei, cuja alteração ocorrerá verificada a necessidade por Decreto Legislativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Autoria: Mesa Diretora

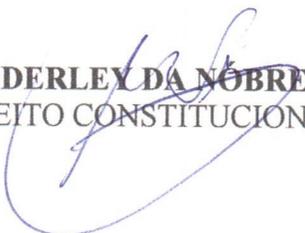


ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A autoridade proponente de diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.

  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



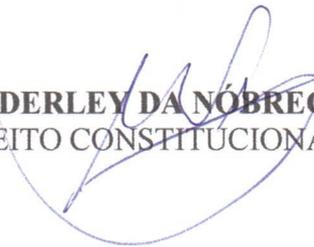
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

- Anexo a que se refere o artigo 3º da presente Lei.
- Valor fixo para cálculo das diárias no valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)

CARGO/FUNÇÃO	OUTROS ESTADOS	OUTROS MUNICIPIOS
PRESIDENTE	160%	80%
VICE-PRESIDENTE	120%	65%
1º e 2º SECRETÁRIOS	120%	65%
VEREADORES	120%	65%
ASSESOR JURÍDICO	100%	60%
TESOUREIRO	95%	50%
DIRETOR DE SECRETARIA	95%	50%
DEMAIS SERVIDORES	60%	35%

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.

  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL